



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

De F.L. nº 062/89
Iniciativa do Vereador
HERIBERTO POZZUTO

Autógrafo nº 03/90

LEI nº 2237, de 13 de março de 1990.

" Autoriza o Executivo Municipal a conceder reajustes mensais aos quadros de pessoal , na forma que especifica".

RUY A. MEIRELLES DOS SANTOS. Presidente da Câmara Municipal de Valinhos, nos termos dos §§ 2º e 5º do art. 30 da Lei Orgânica dos Municípios- Decreto Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1969, combinados com o § 5º do artigo 66 da Constituição Federal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- É o Executivo Municipal autorizado a reajustar, mensalmente, até o valor máximo da variação plena do I.P.C. (Índice de Preços ao Consumidor) do mês anterior, por decreto, a Tabela de Referências de que trata o Anexo nº 3 - Quadro de Pessoal, da Lei nº 2165, de 30 de junho de 1989, estendendo o reajuste para todos os cargos do Quadro Fixo, do Quadro Variável e da Guarda Municipal.

§ 1º- Na aplicação das disposições autorizadas pelo "caput", na forma dos parâmetros legais referidos, o Executivo Municipal fará respeitar as disponibilidades orçamentárias e financeiras e as limitações constitucionais sobre a matéria.

§ 2º- O reajuste previsto neste artigo será estendido para os valores das Funções Gratificadas previstas no Anexo nº 2, da Lei nº 2165/89.

segue



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Do P.L. nº 062/89
(Lei nº 2237/90)

Autógrafo nº 03/90
Fls. 02

Artigo 2º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, até o valor do reajuste, com os recursos previstos no artigo 43, itens I a III, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, independente de nova autorização legislativa.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Valinhos,
aos

RUY A. MEIRELLES DOS SANTOS

Presidente

ANSELMO PONTES BORIN

1º Secretário

HERIBERTO POZZUTO

2º Secretário

Publicado na Câmara Municipal nesta mesma data, mediante afixação. Publique-se.

FERNANDO LUIZ DE A. D'AVILA